



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2019, apresentado pela Vereadora Nanci Rafagnin Andreola e Outros, com o objetivo de conceder o Título de Cidadã Honorária de Foz do Iguaçu à Senhora IRACEMA LUIZA CURRA DARIZ.

A Matéria foi encaminhada para análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

"..."

Segundo a justificativa do projeto, a digna homenageada desenvolveu extenso trabalho pedagógico e de gestão nesta cidade, o que muito auxiliou a dignificar a área da educação no município.

Chegando em Foz do Iguaçu, no ano de 1961, a homenageada iniciou sua atividade profissional lecionando na tradicional escola Bartolomeu Mitre. Logo após, a professora Iracema foi transferida para a área da gestão educacional ocupando cargo na antiga inspetoria regional, hoje Núcleo de Ensino. Como gestora, atuou muito em prol do desenvolvimento da educação em nossa comunidade, lutando pela criação de mais escolas e melhor qualificação para a área educacional, tendo em vista a crescente demanda pelo ensino público nesta localidade.

Em decorrência de tão nobre desempenho profissional, esta Casa de Leis tratou de, por meio de condecoração oficial, reconhecer a senhora Iracema Luiza Curra Dariz o título de cidadã honorária desta cidade.

"..."

Para a concessão do título de cidadão honorário, em específico, quatro são as condições preconizadas pela Lei nº 3111/2005: a subscrição de dois terços dos Membros da Casa, biografia do beneficiário (art.2º), a naturalidade fora do município (§1º,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

art.1º - requisito objetivo) e, por fim, o merecimento ou realização de atividades relevantes (§1º, art.1º - requisito subjetivo), questão de caráter notadamente de mérito, a ser examinada em plenário pelos parlamentares desta Casa Legislativa.

Com relação ao preenchimento dos demais requisitos legais relacionados à Lei nº3111/2005, este departamento entende que o projeto os cumpre em sua totalidade, o que empresta foros de legalidade à proposição.

Isto posto, conclui-se ao digno Vereador João Miranda, ora relator e membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação desta Casa Legislativa, que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº04/2019 mostra-se tecnicamente legal em razão da inexistência de regra jurídica a apontar vício de cunho formal ou material neste expediente legislativo.

..."

Em vista das Considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2019.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.


João Miranda
Presidente/Relator


Anderson Andrade
Vice-Presidente


Marcelinho Moura
Membro

eq